

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Dispõe sobre o fornecimento de serviço de atendimento psicológico a atletas e equipes esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado art.15-A, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Cabe ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPOB, em seus respectivos âmbitos de atuação, providenciar o fornecimento de serviço de atendimento psicológico a atletas e equipes de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, desde a preparação até a realização das competições dos respectivos ciclos olímpico ou paraolímpico”. (NR)

Art.2º É acrescentado § 3º ao art. 41 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 41.....

§ 3º A entidade de administração convocante deverá providenciar o fornecimento de serviço de atendimento psicológico a atletas e equipes, pelo período em que ficarem a sua disposição”. (NR)

Art. 3º É acrescentado inciso IV ao art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 34.....



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left. To its right, the number "0097057100*" is printed in a large, bold, black font.

IV - fornecer serviço de atendimento psicológico a seus atletas.
(NR)

Art. 4º É acrescentado parágrafo único ao art. 82-A, com a seguinte redação:

“Art. 82-A.....

Parágrafo único. Cabe às entidades referidas no caput o fornecimento de serviço de atendimento psicológico a seus atletas e equipes.

(NR)

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) inscreve o princípio da segurança entre aqueles que constituem a base do desporto, como direito individual, (art. 2º, XI), de forma a propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva, sua **integridade** física, **mental** ou sensorial.

Os jogos olímpicos de Tóquio têm evidenciado a importância do acompanhamento psicológico dos atletas por profissionais especializados.

A pressão por resultados, amplificada pelas redes sociais, a auto-cobrança, a rotina estafante de treinos, as contusões, a necessidade de comparecer a atividades que aglomeram em plena pandemia, são ingredientes que podem desestabilizar a saúde mental dos atletas.

A ginasta americana Simone Biles anunciou que deixaria de disputar a final de solo nas Olimpíadas de Tóquio para priorizar sua saúde mental e, também, evitar impactos negativos para sua equipe. A medalhista olímpica brasileira Rebeca Andrade, que é acompanhada por psicóloga, ao se solidarizar com Biles, declarou: "Mas as pessoas têm que entender que nós não somos robôs, somos seres humanos, e têm que respeitar esse lado também. Estou muito orgulhosa dessa atitude dela, de pensar primeiro nela em vez de qualquer outra pessoa. É você em primeiro lugar. Para você brilhar, você precisa pensar em você".

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210097057100>



CD 210097057100*

O ambiente esportivo, infelizmente, não é imune a outras situações que geram pressões e traumas, como o assédio e o racismo. Daiane dos Santos, primeira brasileira campeã mundial de ginástica artística revelou recentemente episódios de preconceito em sua trajetória esportiva.

A disseminação da prática de apoio psicológico aos atletas brasileiros é fundamental para o desenvolvimento do esporte nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**

PT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210097057100>



* C D 2 1 0 0 9 7 0 5 7 1 0 0 *